CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 06

PARECER Nº 089/2022

Projeto de Lei nº 059/2022

De autoria de todos os Vereadores, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais recicláveis em cobre, sobre o cadastro dos fornecedores, no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04 e 05.

É o relatório.

PARECER

1

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa de todos os Vereadores, objetiva determinar que as empresas que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, que compram material em cobre para a reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais em cobre, que operam com o comércio de ferro velho ou sucatas e que comercializam baterias e transformadores usados, localizadas no Município de Conselheiro Lafaiete, mantenham registros que comprovem a origem dos fios de cobre, peças, placas em cobre que adquirirem.

Inicialmente temos que o legislador constituinte deixou aos Municípios, em decorrência de sua autonomia político-administrativa, a prerrogativa de fixar as condicionantes de atividades, bens e serviços que sejam

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 07

nocivos ou inconvenientes ao bem-estar da população local, dado que lhe incumbe o exercício do poder de polícia administrativa sobre a segurança das construções, a preservação da saúde pública, do meio-ambiente e do sossego público e a ordenação do espaço urbano.

Nessa esteira, o Município possui inteira competência para instituir regras que digam respeito à higiene e ao sossego público; ao trânsito e tráfego; à ocupação das vias públicas; à fiscalização de anúncios e cartazes; à adoção de medidas referentes aos animais e ao combate às plantas e insetos nocivos; ao horário de funcionamento do comércio e da indústria, etc. A essas normas é o que se convencionou chamar de posturas municipais, que disciplinam o exercício do poder de polícia administrativa do Poder Público sobre os estabelecimentos locais, bem como sobre seus munícipes.

O Município, desse modo, pode exercer poder de polícia em diversos setores. Segundo Hely Lopes Meirelles, a Administração pode atuar, principalmente, através da polícia sanitária, polícia das construções, polícia das águas, polícia da atmosfera, polícia das plantas e animais nocivos, polícia de pesos e medidas e polícia das atividades urbanas.

Pois bem. A propositura em tela pretende impor, no âmbito da municipalidade as penalidade de advertência, multa, interdição do estabelecimento e cassação do alvará do estabelecimento (art. 3º), caso as mercadorias listadas na propositura não tenham seus registros de origem (art.1º).

Neste diapasão, quer nos parecer que pretende, em suma, a municipalidade utilizar o seu poder de polícia administrativo para coibir indiretamente a prática de ilícitos penais, mais precisamente, na hipótese, o delito de receptação qualificada prevista no § 6º do art. 180 do Código Penal:

> *"Art. 180 - Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte:*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 08

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Receptação qualificada(...)

§ 6º: Tratando-se de bens do patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, aplica-se em dobro a pena prevista no caput deste artigo."

Ante a independência das esferas administrativa, cível e penal, a jurisprudência pátria tem se manifestado pela validade da punição administrativa para fatos que configuram também fatos tipos de crimes, mesmo que não possuam ligação direta com a questão do zoneamento e localização. Nesse sentido, encontra-se manifestação jurisprudencial admitindo a cassação de alvará de comerciante ambulante em função da prática de sonegação fiscal, ou comercialização de produtos em situação fiscal irregular. Vejamos:

"Vendedor ambulante. Alvará de localização. Se o vendedor ambulante, precariamente autorizado pelo município, aproveita-se desta atividade para adquirir mercadorias estrangeiras e, na atividade de vendedor ambulante, comercializá-las, em situação fiscal irregular, a hipótese exige cassação da autorização com base no código de posturas municipal. Apelação improvida." (TJRS. Apelação Cível nº 591100060. 1ªCC. Relator: Tupinambá Miguel Castro do Nascimento. Julgado em 04/02/1992).

"MANDADO DE SEGURANÇA Impetrante que exerce sua atividade na "Feira da Madrugada" Pretensão à anulação do cancelamento da permissão de uso, bem como a reabertura dos boxes, sob alegação de que as mercadorias comercializadas não são falsificadas ou piratas. Descabimento Ausência de direito

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
FLS. 09

líquido e certo - Impetrante que não comprovou a origem lícita da mercadoria apreendida. Ato administrativo decorrente do Poder de Polícia Competência da Guarda Civil Metropolitana para fiscalizar tal ato, perfeitamente válido Sentença reformada Recursos providos. PRELIMINARES Ilegitimidade passiva e litigância de má- fé Rejeitadas. "(TJSP. Apelação 0006334-71.2012.8.26.0053. 12ª Câmara de Direito Público. Relator: Wanderley José Federighi. Julgamento: 18/09/2013).

Não obstante a possibilidade, em tese, do exercício do poder de polícia no caso em tela, mister que a legislação local preveja a possibilidade de instauração de procedimento administrativo para observância dos postulados do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.502, de 02 de maio de 2013.

Por tudo que precede, é de se concluir que o projeto de lei tal como redigido não reúne condições para validamente prosperar. Entretanto, a penalidade administrativa de multa (aliás, como seria também a de cassação do alvará de funcionamento) em razão do crime de receptação ou outro delito é medida viável, desde que seja estabelecido processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa, o contraditório, e que haja limitações ao exercício do poder de polícia que impeçam prejuízos a terceiros não implicados nos ilícitos penais.

Ante todo o exposto, o projeto de lei não se afigura revestido da condição de legalidade, razão pela qual concluímos que a proposta legislativa analisada não deve prosperar.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

Fls 10

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE JUNHO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

5

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
07/06/22

Comunicado nº 142/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 053/2022	Institui no Município de Conselheiro Lafaiete a "Semanarte Lafayette" – Semana Municipal da Arte", que tem a finalidade de expor, apresentar e dar visibilidade aos projetos dos artistas do Município de Conselheiro Lafaiete e comemorar o aniversário da cidade, oportunizando o acesso a cultura para a população.	Vereador Angelino Cláudio Pimenta da Silva
Projeto de Lei 054/2022	Institui a"Semana Municipal de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher" no Município de Conselheiro Lafaiete-MG.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
Projeto de Lei 059/2022	Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais recicláveis em cobre, sobre o cadastro dos fornecedores, no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 060/2022	Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de lotes vagos pelos seus proprietários no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Osvaldo César da Silva
Projeto de Lei 062/2022	Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Sociocultural Meraki.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa

Glicínia da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681